

RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 516/2026 – DISCIPLINA AS ROHS BRASILEIRA

Foi publicada, em 10 de julho de 2026, a Resolução CONAMA nº 516/2026, que estabelece restrições ao uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos eletroeletrônicos em todo o território nacional, alinhando a regulamentação brasileira a padrões internacionais de controle ambiental, especialmente à Diretiva Europeia RoHS (Restriction of Hazardous Substances).

A norma veda a fabricação, importação, distribuição e comercialização de equipamentos eletroeletrônicos que contenham, em concentrações superiores aos limites estabelecidos, chumbo (Pb), mercúrio (Hg), cádmio (Cd), cromo hexavalente (Cr VI), bifenilas polibromadas (PBB) e éteres difenílicos polibromados (PBDE). As restrições abrangem diversos segmentos, incluindo eletrodomésticos, equipamentos de informática e telecomunicações, ferramentas elétricas e eletrônicas, equipamentos de iluminação, instrumentos de monitoramento e controle, além de equipamentos médicos e veterinários.

Como instrumento de controle e fiscalização, a Resolução institui o Cadastro Nacional de Equipamentos Eletroeletrônicos com Restrições de Substâncias Perigosas, atribuindo aos fabricantes e importadores a responsabilidade pelo cadastramento dos produtos, emissão de autodeclaração de conformidade, manutenção da documentação técnica comprobatória e garantia da rastreabilidade dos equipamentos colocados no mercado. Aos distribuidores e comerciantes caberá verificar a existência da documentação de conformidade antes da comercialização dos produtos.

A norma também fortalece a integração com o sistema de logística reversa de equipamentos eletroeletrônicos, ao exigir identificação visual que facilite o descarte seletivo e mecanismos de rastreabilidade voltados à destinação ambientalmente adequada dos produtos ao final de sua vida útil, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A implementação das restrições ocorrerá de forma escalonada, permitindo a adaptação gradual da cadeia produtiva. As exigências relacionadas às substâncias PBB e PBDE entram em vigor imediatamente; para o mercúrio, o prazo de adequação é de 180 dias; para chumbo, cádmio e cromo hexavalente, o prazo é de 3 anos; e, para os ftalatos, de 4 anos.

Impactos para a indústria

A Resolução possui potencial de impacto significativo sobre fabricantes, importadores, distribuidores e demais agentes da cadeia eletroeletrônica, exigindo adequações na composição dos produtos, na gestão de fornecedores e nos processos de controle da conformidade.

Além do atendimento aos limites de substâncias restritas, a norma amplia as obrigações relacionadas à rastreabilidade, à manutenção de documentação técnica e à logística reversa, demandando investimentos em sistemas de gestão, compliance regulatório e adaptação dos processos produtivos e comerciais. Em contrapartida, a medida contribui para o alinhamento da indústria brasileira a padrões internacionais de sustentabilidade, promovendo maior proteção à saúde humana e ao meio ambiente.

Para a leitura na íntegra disponível no link:
https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=861.

Maiores informações entrar em contato com a Gerência de Meio Ambiente por meio do e-mail:
meioambiente@fiemg.com.br.